



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.638

de 18 de outubro de 2024.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 642.550,00 (Seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme o detalhamento contábil e pareceres técnicos (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar previsto no Art. 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.466, de 27/07/2023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.521, de 13/12/2023, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2024.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS	
02.03.05 FUNDEB	
12.361.0097.2.142 Manutenção do Ensino Fundamental 30%	
(4175) 33.90.30 - Mat de Consumo - F5 - CA 262.0003 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-Complementação da União-VAAR-outros	150.000,00
(4176) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - F5 - CA 262.0003 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-Complementação da União-VAAR-outros	92.550,00
12.365.0097.2.145 Manutenção da Creche 30%	
(4177) 33.90.30 - Mat de Consumo - F5 - CA 262.0003 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-Complementação da União-VAAR-outros	100.000,00
(4178) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - F5 - CA 262.0003 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-Complementação da União-VAAR-outros	100.000,00
12.365.0097.2.148 Manutenção Educação Pré Escola 30%	
(4179) 33.90.30 - Mat de Consumo - F5 - CA 262.0003 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-Complementação da União-VAAR-outros	100.000,00
(4180) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - F5 - CA 262.0003 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-Complementação da União-VAAR-outros	100.000,00
TOTAL	642.550,00



*Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo*

ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.

VALOR R\$ 642.550,00

Estamos solicitando a suplementação das dotações do VAAR com recursos provenientes do excesso de arrecadação, com o intuito de ajustar o sistema contábil. Em virtude de um equívoco, ao solicitar a abertura do crédito especial do VAAR da União (Fonte 5) anulamos parcialmente o Fundeb (F2), por essa razão há necessidade de regularização.

O VAAR é uma complementação do Fundeb de fonte de recurso 5, que não estava previsto no orçamento de 2024, dessa forma configura-se como um excesso de arrecadação.

Em 08/10/2024


Maria Candida Briense Bontorim
Assessoria de Governo I



Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 642.550,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

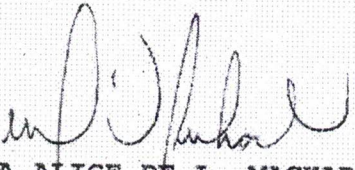
() por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

() por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

(X) por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

() por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 08/10/2024



MARIA ALICE DE L. MACHADO
TÉC. CONTABILIDADE
CRC.1SP20313806